BATALHAO DE ENGENHARIA DE FUZILEIROS NAVAIS

Termo de Referência 51/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2026	795310-BATALHAO DE ENGENHARIA DE FUZILEIROS NAVAIS	WARLLEY SANCLER RODRIGUES DA SILVA	17/11/2026 08:33 (v 0.9)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	55/2026	63106.001527/2026-31

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63106.001527/2026-31)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Pneu para Minicarregadeira, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UF	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Pneu** minicarregadeira 10-16.5 NHS 12 lonas. **Imagem de referência:** 		UN	24	R$ 1.140,00	R$ 27.360,00
VALOR TOTAL				**R$ 27.360,00**		

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de homologação do processo licitatório, na forma do artigo 105 da Lein° 14.133, de 2021.
1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 As descrições e especificações contidas neste Termo de Referência se sobrepõem àquelas correspondentes aos códigos de CATMAT aqui adotados,no caso de eventuais incongruências entre elas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 24 (vinte e quatro) pneus novos, medida 10-16.5 NHS, 12 lonas, sem câmara, destinados às minicarregadeiras do Batalhão de Engenharia de Fuzileiros Navais, visando à substituição dos pneus em uso nos equipamentos contemplados pela demanda e à formação de reserva para reposição em situações de danos não passíveis de reparo.

2.2. As minicarregadeiras são empregadas nas atividades de apoio de engenharia, movimentação de materiais e manutenção das instalações desta Organização Militar. A manutenção de seus pneus em condições adequadas é necessária para assegurar a tração, a estabilidade, a segurança e a disponibilidade dos equipamentos durante a execução dessas atividades.

2.3. A substituição dos pneus busca prevenir falhas e interrupções das operações decorrentes do desgaste desses componentes. A formação de reserva permitirá o atendimento de necessidades de reposição por danos não passíveis de reparo, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e os impactos sobre as atividades do Batalhão.

2.4. O quantitativo de 24 (vinte e quatro) pneus foi dimensionado para atender a 5 (cinco) minicarregadeiras do Batalhão de Engenharia de Fuzileiros Navais, sendo 3 (três) da marca JCB e 2 (duas) da marca Bobcat. Considerando que cada equipamento utiliza 4 (quatro) pneus, serão destinadas 20 (vinte) unidades à substituição integral dos pneus em uso e 4 (quatro) unidades à formação de reserva comum aos equipamentos, para reposição em caso de danos não passíveis de reparo. A reserva corresponde a um conjunto completo de pneus de uma minicarregadeira e busca reduzir o tempo de indisponibilidade dos meios.

2.5. As características dos pneus a serem adquiridos deverão ser compatíveis com os requisitos técnicos das minicarregadeiras e com os aros existentes, de modo a assegurar sua adequada aplicação e utilização.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de 24 (vinte e quatro) pneus novos, medida 10-16.5 NHS, 12 lonas (12 PR), sem câmara (tubeless), destinados às minicarregadeiras do Batalhão de Engenharia de Fuzileiros Navais, para substituição dos pneus em uso nos equipamentos contemplados pela demanda e formação de reserva para reposição em caso de danos não passíveis de reparo. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa, observadas as disposições do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que atendidos os requisitos legais para o enquadramento da contratação, bem como os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021. A adoção desse procedimento visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante a ampliação da competitividade, a transparência dos atos praticados e a obtenção de condições economicamente favoráveis, respeitados os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

3.2. Os pneus deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos usados, reformados, recapados, recauchutados ou remoldados. Deverão ser compatíveis com os aros existentes e com os requisitos de carga e operação das minicarregadeiras.

3.3. A contratação compreende o fornecimento e a entrega dos pneus no local indicado pela Administração, incluindo transporte, frete, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega, bem como a garantia dos produtos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Não estão incluídos serviços de desmontagem, montagem, instalação ou recolhimento dos pneus substituídos.

3.4. No recebimento, serão verificadas a quantidade, as especificações técnicas, as marcações de identificação e a integridade dos produtos. Os pneus deverão ser entregues sem avarias ou deformações que comprometam sua utilização, devendo a contratada substituir aqueles que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as exigências da contratação.

3.5. Após o recebimento, os pneus serão armazenados pela Administração em local adequado, observadas as orientações do fabricante, especialmente quanto à proteção contra exposição direta à luz solar, umidade, fontes de calor e substâncias que possam deteriorar a borracha.

3.6. Durante a utilização, a Administração observará as recomendações do fabricante quanto à pressão de trabalho, à capacidade de carga e às condições de operação, realizando inspeções periódicas para identificação de desgaste e danos que possam comprometer a segurança e o desempenho dos equipamentos.

3.7. Ao término da vida útil, a Administração providenciará o encaminhamento dos pneus inservíveis para destinação ambientalmente adequada, por meio de sistema de logística reversa ou de destinatário autorizado, conforme a regulamentação aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, observadas as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e a regulamentação aplicável ao produto:

4.1.1. Os pneus deverão ser fornecidos em condições de acondicionamento e transporte que preservem sua integridade, evitando deformações, avarias e contato com substâncias que possam deteriorar a borracha.

4.1.2. Quando utilizadas embalagens ou materiais de proteção, estes deverão ser adequados ao transporte e, preferencialmente, recicláveis, evitando-se seu uso excessivo, sem prejuízo da proteção dos produtos.

4.1.3. Os produtos deverão atender às normas técnicas e aos regulamentos de segurança e qualidade aplicáveis à sua categoria e utilização. A exigência de certificação ou registro no Inmetro ficará restrita às hipóteses em que o produto estiver abrangido pela regulamentação compulsória correspondente.

4.1.4. Quando necessária à verificação dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, a comprovação poderá ser realizada mediante documentação técnica do fabricante, certificados aplicáveis, relatórios de ensaio ou outros meios de prova idôneos e pertinentes à exigência.

4.1.5. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável à fabricação, importação, comercialização e transporte dos pneus, conforme sua atuação na cadeia de fornecimento, inclusive as obrigações de logística reversa que legalmente lhe couberem.

4.1.6. A contratação não inclui o recolhimento dos pneus substituídos pela Administração, cuja destinação ambientalmente adequada será providenciada pelo Batalhão, conforme estabelecido no item 3 deste Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos. Os pneus ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência, especialmente quanto à medida 10-16.5 NHS, capacidade de lonas de 12 PR, tipo sem câmara e compatibilidade com a aplicação em minicarregadeiras.

Da exigência de amostra

4.3. Não será exigida a apresentação de amostras, considerando que as características dos pneus podem ser objetivamente definidas pelas especificações técnicas deste Termo de Referência e verificadas mediante documentação técnica do fabricante e inspeção no recebimento.

4.3.1. Para subsidiar a análise da proposta, a Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica ou documentação equivalente que permita identificar a marca, o modelo e as características do produto ofertado.

4.3.2. A dispensa de amostras não afasta a verificação da conformidade dos produtos no recebimento. Os pneus que apresentarem defeitos, avarias ou divergências em relação às especificações deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, considerando que as especificações técnicas, as condições de recebimento e as obrigações de garantia estabelecidas neste Termo de Referência são suficientes para a verificação da conformidade dos produtos e a responsabilização da contratada pelo fornecimento.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5.1. A contratação de serviços auxiliares de transporte e entrega não caracteriza subcontratação do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo fornecimento e pela entrega dos pneus nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.6. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do fornecimento, a possibilidade de verificação da conformidade dos produtos no recebimento e os riscos envolvidos na execução.

4.6.1. A dispensa da garantia da contratação não afasta as obrigações relativas à garantia dos produtos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Margem de preferência

4.7. Não será aplicada margem de preferência nesta contratação, por se tratar de contratação direta mediante dispensa eletrônica com disputa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho pela contratada, em remessa única, compreendendo a totalidade dos 24 (vinte e quatro) pneus.

5.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões do impedimento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do término do prazo, apresentando justificativa e documentação comprobatória para análise de eventual prorrogação. Nas situações de caso fortuito ou força maior que impeçam a comunicação antecipada, esta deverá ocorrer tão logo a contratada tenha conhecimento do fato.

5.2.1. A apresentação de pedido de prorrogação não implica sua aceitação automática, dependendo de análise e decisão expressa da Administração.

5.3. Os pneus deverão ser entregues no Batalhão de Engenharia de Fuzileiros Navais (BtlEngFuzNav), situado na Rodovia Washington Luís, s/nº, km 124, Parque Duque, Duque de Caxias/RJ, CEP 25085-008, de segunda a sexta-feira das 9h15 às 16h.

5.3.1. A contratada será responsável pelo transporte, pela carga e pela descarga dos produtos no local indicado pela Administração, estando os respectivos custos incluídos no preço contratado.

5.4. Os pneus deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal e de identificação da marca, do modelo e das características técnicas necessárias à verificação de sua conformidade com este Termo de Referência.

5.4.1. O fornecimento não inclui serviços de desmontagem, montagem ou instalação dos pneus nas minicarregadeiras, nem o recolhimento dos pneus substituídos.

Garantia dos produtos

5.5. A garantia dos produtos observará as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), inclusive o prazo de 90 (noventa) dias para reclamação por vícios aparentes ou de fácil constatação, contado da entrega efetiva dos bens. Em caso de vício oculto, o prazo terá início quando o defeito ficar evidenciado.

5.5.1. Eventual garantia contratual oferecida pelo fabricante ou fornecedor será complementar à garantia legal e deverá ser comprovada mediante termo escrito, com indicação de suas condições e dos canais de atendimento.

5.5.2. A contratada deverá substituir os pneus que apresentem defeitos abrangidos pela garantia por produtos novos e de primeiro uso, com características que atendam integralmente às especificações deste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.

5.5.3. A substituição deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal da Administração. Eventual pedido de prorrogação deverá ser justificado pela contratada e expressamente autorizado pela Administração.

5.5.4. Os custos de recolhimento, transporte e entrega dos produtos substituídos em garantia serão de responsabilidade da contratada.

5.5.5. A garantia não abrange desgaste natural ou danos comprovadamente decorrentes de utilização inadequada, montagem incorreta, sobrecarga ou outras causas externas não atribuíveis a defeito do produto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou instrumento substitutivo e nas normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, com registro nos autos do processo.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para a adoção de providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à entrega dos pneus e à substituição de produtos em desacordo com as especificações ou abrangidos pela garantia.

Fiscalização

6.5. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais formalmente designados pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, observadas as atribuições e competências estabelecidas no ato de designação.

Fiscalização técnica

6.6. O fiscal técnico acompanhará o fornecimento, verificando o cumprimento do prazo de entrega, a quantidade e a conformidade dos pneus com as especificações deste Termo de Referência, especialmente quanto à medida 10-16.5 NHS, capacidade de lonas de 12 PR, tipo sem câmara, condição de produto novo e integridade física.

6.7. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as providências necessárias à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará a contratada para sua regularização, observados os prazos e as condições previstos neste Termo de Referência.

6.9. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

6.10. As ocorrências que possam comprometer a entrega dos pneus no prazo estabelecido serão comunicadas imediatamente ao gestor do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

6.11. O fiscal técnico comunicará ao gestor a conclusão do fornecimento e as eventuais pendências de entrega, substituição ou garantia, subsidiando os procedimentos de recebimento e encerramento da execução contratual.

Fiscalização administrativa

6.12. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará o empenho, a documentação fiscal, a liquidação, o pagamento e a formalização de eventuais alterações contratuais, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente no âmbito de suas atribuições, comunicando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

6.14. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por defeitos, vícios, inadequações dos produtos ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nem implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

Gestor do contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais da execução, incluindo o encaminhamento e o recebimento da nota de empenho, as comunicações, os registros de entrega, as ocorrências, as notificações e as eventuais alterações contratuais.

6.15.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas, informando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.

6.15.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando os problemas que possam comprometer o fluxo regular da liquidação e do pagamento da despesa.

6.15.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, considerando os critérios objetivos de prazo, quantidade, conformidade dos produtos e atendimento às notificações, com registro de eventuais penalidades aplicadas.

6.15.5. Adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para apuração de infrações e eventual aplicação de sanções, observadas as competências e o procedimento legal correspondente.

6.15.6. Elaborar relatório final com informações sobre o atendimento da necessidade que justificou a contratação e eventuais medidas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. Encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, conforme o fornecimento efetivamente recebido e atestado, observadas as condições deste Termo de Referência.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, prevista na alínea “a” do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 7.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.2.4.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a avaliar a extinção do contrato e a conversão da multa moratória em compensatória, conforme a gravidade da ocorrência e o interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 7.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total prevista na alínea “c” do item 7.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do item 7.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d” do item 7.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do item 7.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

7.2.4.7. A definição do percentual da multa compensatória observará os critérios do item 7.9, mediante decisão fundamentada.

7.2.4.8. Na conversão da multa moratória em compensatória, os valores eventualmente recolhidos pela mesma ocorrência serão deduzidos, vedada a cobrança cumulativa das duas multas pelo mesmo fato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, a diferença remanescente será objeto de cobrança pelos meios legalmente admitidos.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação para pagamento, observados os efeitos dos recursos administrativos cabíveis.

7.8. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.8.1. As notificações poderão ser encaminhadas eletronicamente aos endereços informados na proposta comercial ou cadastrados no SICAF, observadas as regras aplicáveis à comprovação da ciência e à contagem dos prazos.

7.8.2. A contratada deverá manter seus dados de contato atualizados e acompanhar as comunicações recebidas. Não sendo possível comprovar a ciência pelos meios eletrônicos utilizados, a Administração adotará outra forma de intimação legalmente admitida.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos decorrentes da infração para a Administração; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar

confusão patrimonial. Nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), observadas as regras de registro pertinentes.

7.12.1. As penalidades serão registradas no SICAF, conforme a regulamentação aplicável.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.2. Os pneus poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.1. A verificação compreenderá, especialmente, a quantidade de 24 (vinte e quatro) unidades, a medida 10-16.5 NHS, a capacidade de lonas de 12 PR, o tipo sem câmara, a identificação da marca e do modelo, a condição de produto novo e a ausência de avarias ou deformações que comprometam sua utilização.
8.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou divergências em relação às especificações contratadas, nem afasta as obrigações de garantia e de substituição dos produtos, conforme este Termo de Referência.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários à identificação e à comprovação do fornecimento, especialmente:

8.10.1. A data de emissão e a identificação da contratada;

8.10.2. A identificação do órgão contratante e da nota de empenho ou do instrumento contratual correspondente;

8.10.3. A descrição dos pneus fornecidos, com indicação da quantidade, da marca, do modelo e das especificações necessárias à identificação do produto;

8.10.4. Os valores unitário e total do fornecimento;

8.10.5. O valor a pagar; e

8.10.6. O destaque das retenções tributárias, quando cabível.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
8.13.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
8.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva extinção do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.25. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.25.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.25.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.25.3**.** O crédito a ser pago ao cessionário corresponderá exclusivamente ao valor que seria devido à contratada pelo fornecimento efetivamente realizado e aceito pela Administração, permanecendo aplicáveis todas as condições de liquidação e pagamento, as retenções legais e os descontos de multas, glosas e prejuízos, quando cabíveis, bem como as demais defesas e exceções oponíveis pela Administração.

8.25.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.26. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/11/2026.

8.28. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

8.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese doart. 75, inciso II. da Lei n.º 14.133/2021), que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento será integral, em remessa única, no prazo e nas condições estabelecidos no item 5 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Não será exigida documentação de qualificação econômico-financeira, considerando que a contratação prevê entrega integral dos bens no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, caracterizando entrega imediata para fins de aplicação do art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021

Qualificação Técnica

9.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objetodesta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ouregularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.23.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes característicasmínimas:

9.23.2 A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ouprivado, declarando ter a empresa licitante realizado ou realizar o fornecimento do item de interesse, compatível em características, quantidades e prazoscom o objeto desta contratação;

9.23.3 A exigência pela apresentação de atestados de capacidade técnica no percentual descrito se faz necessário para resguardar a AdministraçãoPública na competitividade do certame, no sentido de garantir a execução do contrato e, consequentemente, atender as demandas da Secretaria Especialda Receita Federal. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame;

9.23.4 A licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao do item deinteresse, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado; e

9.23.5 Visando ampliar a competitividade do certame e a vantajosidade para a Administração, não será admitid

9.23.6 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos acontratos executados de forma concomitante.

9.23.7 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23.8 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 27.360,00 (vinte e sete mil trezentos e sessenta reais), conforme os custos unitários apresentados na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pelas seguintes dotações:*

I) Gestão/unidade: 795310;
II) Fonte de recursos: 1000000000;
III) Programa de trabalho: 236885;
IV) Elemento de despesa: 339030; e
V) Plano interno: P.4FF.OM.0.0.1.L0

I) Gestão/unidade: ;
II) Fonte de recursos: 3050000144;
III) Programa de trabalho: 236885;
IV) Elemento de despesa: 339030; e
V) Plano interno: Z.4C3.SR.N.0.1.L0.

11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Duque de caxias, xx de xxx de 2026.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133 /2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 3 (três) dias úteis,* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar *Nota de Empenho*, instrumento substitutivo do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Aviso de Dispensa Eletrônica,* no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. ***O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.***

2.2. ***O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.***

3. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou

irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de *5 (cinco) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

3.2. A Administração não responderá pelos compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do contrato, nem pelos danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à própria Administração.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

4.1.1. Entregar os pneus acompanhados da nota fiscal e disponibilizar, em língua portuguesa, as orientações técnicas do fabricante relativas à utilização, à pressão de trabalho, à capacidade de carga, ao armazenamento e à conservação, em formato impresso ou eletrônico, bem como os canais de atendimento para acionamento da garantia e o respectivo termo, quando houver garantia contratual oferecida pelo fabricante ou fornecedor.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível verificar a regularidade pelo SICAF ou pelos sítios eletrônicos oficiais, apresentar a documentação de regularidade fiscal federal, social e trabalhista exigida no Termo de Referência.

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. *A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
5.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.*
5.3. *Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*
5.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
5.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
5.5.3. Indenizações e multas.
5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos **omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
7.3. s supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Duque de Caxias, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

WARLLEY SANCLER RODRIGUES DA SILVA
Membro da comissão de contratação
Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 08:31:52.

EVERTON GIVISIEZ NERI

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 08:33:33.